

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

DECISÃO COLEGIADA

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, de 13/08/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agentes de portaria, para atendimento às Unidades do CEP Rio Branco e CEP Cruzeiro do Sul do SENAC-DR/AC.

O pedido de esclarecimento foi protocolado junto a Comissão de licitação no dia 18/08/2026, dentro do prazo previsto no item 3 do Edital, razão pela qual merece resposta desta comissão conforme abaixo:

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

RESPOSTA: A conta vinculada será utilizada como mecanismo de mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, mediante retenção de valores destinados ao provisionamento de verbas trabalhistas, tais como férias, 13º salário, verbas rescisórias e respectivos encargos.

Dessa forma, os valores retidos serão depositados em conta específica e movimentados de acordo com as regras contratuais e normativas vigentes, visando assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados vinculados à execução do contrato.

Portanto, a contratação adotará o regime de retenção por conta vinculada, não sendo aplicado o pagamento por fato gerador.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

RESPOSTA: Posto fixo mensal.

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

RESPOSTA: Sim. Existe empresa contratada. A nova contratação se deve ao encerramento do contrato atual.

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

RESPOSTA: A data de início do contrato será definida após a formalização da contratação e mediante comunicação oficial da Contratante. Portanto, o início da execução ocorrerá somente após a conclusão dos trâmites de contratação e a devida autorização da Contratante.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

RESPOSTA: O fornecimento do vale-transporte observará as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável e a legislação vigente. Caso o colaborador renuncie

formalmente ao benefício, mediante assinatura do respectivo Termo de Renúncia, não haverá concessão do vale-transporte para esse colaborador, e os respectivos valores não serão considerados no faturamento à Contratante.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

RESPOSTA: A cotação do plano de saúde deverá observar as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável. Caso a CCT estabeleça a obrigatoriedade do benefício, seus custos deverão ser considerados na proposta.

7. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: A concessão e as condições do intervalo intrajornada nos postos em escala 12x36 deverão observar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável e a legislação vigente. Caso a CCT exija a fruição do intervalo com manutenção ininterrupta do posto, a Contratada deverá providenciar a cobertura necessária, considerando os respectivos custos em sua proposta.

8. Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: Os postos a serem contratado serão de 12 x 36.

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

RESPOSTA: O intervalo intrajornada deverá observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional e à jornada adotada, bem como a legislação vigente. Assim, o tempo de intervalo a ser considerado na proposta deverá seguir as disposições estabelecidas na respectiva CCT.

10. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

RESPOSTA: Sim. Para os postos noturnos, deverão ser considerados o adicional noturno e a hora noturna reduzida, quando aplicáveis, conforme a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

11. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

RESPOSTA: Não. A hora noturna reduzida deve ser considerada na composição dos custos do posto noturno, mas não como hora extra. O licitante deverá prever em sua planilha os impactos da redução da hora noturna e do adicional noturno, conforme legislação e CCT da categoria.

12. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

RESPOSTA: A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência para a formação do valor estimado é a vigente e aplicável à categoria profissional dos agentes de portaria na localidade de execução dos serviços.

Para fins de composição dos custos estimados, foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AC000021/2025, bem como o respectivo Termo Aditivo registrado sob o nº AC000004/2026.

Os sindicatos laboral e patronal correspondentes são aqueles signatários dos referidos instrumentos coletivos, aplicáveis à categoria profissional e à região de prestação dos serviços. Os licitantes deverão observar a Convenção Coletiva de Trabalho e o Termo Aditivo acima mencionados para a elaboração de suas propostas, considerando todas as obrigações, benefícios e demais condições neles previstas.

13. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?

RESPOSTA: O SENAC-DR/AC não adotou uma tarifa específica de transporte coletivo para a composição do valor estimado da contratação. Dessa forma, caberá às licitantes considerar, para fins de composição dos custos de vale-transporte, as tarifas vigentes do transporte coletivo aplicáveis aos deslocamentos dos empregados entre suas residências e os locais de prestação dos serviços.

A definição do valor a ser considerado deverá observar os itinerários efetivamente utilizados pelos colaboradores e as tarifas oficialmente praticadas pelos operadores de transporte público da localidade de execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, as licitantes deverão observar as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional, incluindo eventuais termos aditivos vigentes, para fins de concessão do benefício e composição dos respectivos custos.

Dessa forma, a Contratante não estabelecerá valor fixo para o vale-transporte, cabendo à Contratada apurar e provisionar os custos de acordo com a realidade operacional, a necessidade dos profissionais alocados ao contrato e as obrigações previstas nos instrumentos coletivos aplicáveis.

14. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

RESPOSTA: As contribuições previstas no instrumento coletivo deverão ser observadas conforme sua natureza e condições de exigibilidade, não se confundindo contribuições descontadas do empregado com benefícios ou custos patronais da contratação.

15. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

RESPOSTA: Não.

16. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

RESPOSTA: Não.

17. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

RESPOSTA: Não é exigida a manutenção de preposto fixo nas dependências da Contratante durante toda a execução contratual.

Entretanto, a Contratada deverá designar e manter preposto devidamente habilitado para a interlocução com a Contratante, acompanhamento da execução dos serviços e atendimento às demandas relacionadas ao contrato, nos termos da legislação aplicável e das disposições editalícias. Assim, embora não seja necessária sua permanência física contínua nas

dependências da Contratante, o preposto deverá estar disponível sempre que demandado para tratar de assuntos relativos à execução contratual.

18. A contratada deverá fornecer Rádio HT, detector de metais, bastão sinalizador, livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico de ronda/bastão eletrônico?

RESPOSTA: A contratada deverá atender aos requisitos informados no item 8 do Edital. Fornecer livro de ocorrência.

19. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

RESPOSTA: O Edital não exige veículo de apoio.

20. O combustível e manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

RESPOSTA: Não se aplica ao objeto a ser licitado.

21. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

RESPOSTA: O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser considerado conforme a alíquota vigente no município onde os serviços forem efetivamente prestados, observadas as disposições da legislação tributária aplicável.

Para a elaboração da proposta, cada licitante deverá adotar a alíquota correspondente ao seu regime de tributação e ao local da efetiva prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta apuração e composição dos tributos incidentes sobre a contratação. Esclarece-se que, para fins de estimativa do valor da contratação, foi considerada a alíquota de 5% (cinco por cento), com base na legislação municipal vigente à época da elaboração do orçamento estimativo. Contudo, tal referência possui caráter meramente indicativo e não afasta a responsabilidade do licitante de aplicar a alíquota efetivamente aplicável ao seu caso concreto, em conformidade com a legislação tributária vigente.

22. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

RESPOSTA: Na ausência de previsão específica no edital, entende-se que não será exigida garantia de proposta para participação no certame.

23. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

RESPOSTA: Os percentuais decorrentes de imposição legal deverão ser observados nos valores legalmente aplicáveis. Os componentes que variem conforme o enquadramento ou realidade específica da empresa poderão ser adequados, desde que justificados e preservada a exequibilidade da proposta.

24. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

RESPOSTA: Sim. Para fins de solicitação de repactuação, a empresa a ser contratada deverá apresentar:

- a) Cópia da convenção ou acordo coletivo vigente, devidamente registrado;
- b) Planilha de composição de custos atualizada, demonstrando o impacto financeiro das alterações;
- c) Declaração formal de que os valores solicitados se referem exclusivamente às cláusulas econômicas da convenção e acordo coletivo.

Ao SENAC-DR/AC reserva-se o direito de analisar e validar os documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, bem como realizar diligências para verificação da veracidade das informações.

25. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

RESPOSTA: Não há previsão de aplicação de índice econômico específico, como IPCA, INPC ou outro, para o reajuste dos valores decorrentes da execução do objeto.

Tratando-se de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes relativos aos custos de mão de obra observarão as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional, bem como seus respectivos acordos ou termos aditivos, quando houver, em conformidade com a legislação vigente e as cláusulas contratuais pertinentes.

Assim, as variações decorrentes de reajustes salariais e demais benefícios da categoria serão processadas com base nos instrumentos coletivos vigentes aplicáveis à contratação.

26. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

RESPOSTA: Eventual recesso administrativo das unidades atendidas não interromperá a execução dos serviços contratados. Durante esse período, a contratada deverá manter a prestação dos serviços normalmente, observadas as condições, os horários e as necessidades estabelecidas no contrato.

Consequentemente, o faturamento ocorrerá de forma regular, de acordo com os serviços efetivamente prestados e as demais condições contratuais previstas.

27- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?
- f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

RESPOSTA: A IN SEGES/MGI nº 147/2026 não possui aplicação direta ao SENAC-DR/AC, razão pela qual suas disposições não são de observância obrigatória nesta contratação. Ademais, não há previsão na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 nem no respectivo Termo Aditivo 2026/2026 aplicáveis à categoria da contratada que imponha a obrigação mencionada.

Em razão da suspensão do certame para análise e resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, e considerando a Decisão Colegiada proferida nos autos do processo licitatório, comunica-se aos interessados a redesignação das datas da licitação para os seguintes horários:

- **Término do recebimento das propostas:** 24/09/2026, às 10h29min;
 - **Abertura das propostas:** 24/09/2026, às 10h30min;
 - **Início da disputa de preços:** 24/09/2026, às 11h00min.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Edital de que se trata, em tudo o quanto não foi aqui expressamente alterado.

Publique-se a Decisão Colegiada no site do SENAC-DR/AC e afixe-se cópia da presente decisão no quadro de avisos deste Regional, na forma do item 17.1 do Edital.

Rio Branco (AC), 15 de setembro de 2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO